



DECRETO Nº 037/2020, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre o vencimento da Cota Única e das Parcelas da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento do exercício 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.605, de 31 de dezembro de 2002, (Código Tributário Municipal – CTM) em especial artigo 27.

Art. 1º. Este Decreto estabelece o vencimento da Cota Única e das Parcelas da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFL do exercício 2020.

Art. 2º. Fica estabelecido dia 10 (dez) de março de 2020 (dois mil e vinte) o vencimento da Cota Única da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFL do exercício 2020, com o desconto de 20% (vinte por cento).

§1º. A requerimento do Contribuinte a TFL poderá ser parcelada em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas com vencimento da primeira parcelas em 10 (dez) de março de 2020 (dois mil e vinte) e as demais de 30 em 30 dias.

§2º. A TFL será parcelada considerando-se o valor original sem desconto e cada parcela não poderá ser inferior a 05 UFM (Cinco Unidades Fiscais do Município), equivalente a R\$ 36,45 (trinta seis reais quarenta cinco centavos).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 10 de fevereiro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança